



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

467ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 60800.018021/2010-78.

Interessado: ANGRA AERO-PORTOS LTDA.

Crédito de Multa (SIGEC): 624.666/10-4

AINI: 004/DIE/07

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espindula - SIAPE 2104750 - Portarias ANAC n^{os} 3061 e 3062, de 01/09/2017 - Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
- Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta - SIAPE 1286366 - Portaria ANAC nº. 1.137, de 06/05/2013 - Relator.
- Erica Chulvis do Val Ferreira - SIAPE 1766164 - Portaria ANAC nº. 2.869, de 31/10/2013 - Membro Julgador.

Certifico que a ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância, por unanimidade, CANCELOU A MULTA e DECLAROU a incompetência para a matéria, com encaminhamento da cópia dos autos ao Comando da Aeronáutica - COMAER, nos termos do voto do Relator.

Os Membros Julgadores votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA**, **Analista Administrativo**, em 29/09/2017, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CHULVIS DO VAL FERREIRA**, **Analista Administrativo**, em 29/09/2017, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula**, **Presidente de Turma**, em 29/09/2017, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1097037** e o código CRC **D23338DE**.
